



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO
BRUNO SOUZA



PROJETO DE LEI Nº PL./0283.4/2019

Acrescenta parágrafos ao art. 8º, da Lei nº
5.684, de 1980.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia
Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica renumerado parágrafo único e acrescentado o § 2º e § 3º ao
art. 8º da Lei nº 5.684, de 09 de maio de 1980, com a seguinte redação:

“Art. 8º

(...)

§ 1º (...)

§ 2º O multiembarque é previsto também para o transporte por
fretamento, compreendido como o embarque ou angariamento de passageiros ao
longo do percurso, admitido ainda o fracionamento do preço da passagem.

§ 3º Os passageiros mencionados no § 2º, bem como aqueles
angariados ou embarcados no ponto de origem, podem desembarcar em qualquer
ponto longo do percurso sem prejuízo à transportadora, admitido ainda o
fracionamento do preço da passagem.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado Bruno Souza

1

Lido no expediente	732	Sessão de	20/08/19
Às Comissões de:			
()	Justiça		
()	Trabalho		
()	Transporte		
()			
()			
Secretário			



JUSTIFICATIVA

Os transportadores de fretamento turísticos e eventual são submetidos a uma série de burocracias que aumentam custos e diminuem a competitividade de nosso turismo catarinense. Tais exigências burocráticas foram apresentadas em um documento chamado *Carta de Foz*¹, assinado no dia 13 de junho por representantes de várias entidades do turismo do Sul². O documento, encaminhado à burocracia federal, também revela diversas burocracias que existem em nosso Estado, e que merecem ser resolvidas o quanto antes.

Hoje, estas transportadoras são impedidas de realizarem o chamado *multiembarque*, ou seja, um ônibus não pode sair do Oeste para a Capital e dividir o custo de operação entre os passageiros que angaria no caminho. Além disso, é obrigatório o circuito fechado por entendimento do fiscal, obrigando o ônibus a retornar para a origem com o mesmo grupo de passageiros que de lá saiu. Tais obrigações impedem o crescimento e a escala de nosso turismo, e devem ser retiradas de nossa legislação. É o que pretende o presente projeto.

Importante notar, o projeto em nada altera as linhas regulares do transporte público intermunicipal catarinense - tratando tão somente do transporte privado de passageiros. Como se sabe, a Marco Legal que regula todo o setor é bastante defasada e desatualizada (1980). Sem prejuízo do trabalho para revisar este Marco Legal, se propõe uma alternativa de melhoria ao texto para que não se penalize quem precisa trabalhar no Estado. Ante o exposto, peço aos pares a aprovação do presente projeto pela importância e relevância apresentada.

Deputado Bruno Souza

¹<http://bit.ly/CartaDeFoz>

²<https://www.sc.gov.br/index.php/noticias/temas/turismo/incentivar-turismo-rodoviario-do-pais-foi-te-ma-de-encontro-estadual-em-jaragua-do-sul>